



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 078/79

Concede reajuste salarial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos dos Artigos 15, Item 02, Letra B; Artigo 153, Parágrafo 1º; e Artigo 165, Item I, todos da Constituição Federal vigente, a conceder o seguinte reajuste de remuneração aos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos e Pensionistas, nas seguintes percentagens:

A - 31,01 % (Trinta e um, um centésimo por cento) aos que auferirem salários, proventos e pensões até Cr\$ 4.466,00 (Quatro mil quatrocentos sessenta e seis cruzeiros);

B - 25 % (Vinte e cinco por cento) aos que auferirem vencimentos, salários, proventos e e pensões acima de Cr\$ 4.467,00 (Quatro mil quatrocentos sessenta e sete cruzeiros).

§ Único - Para efeito de aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações menores de Cr\$ 0,50 (Cinquenta centavos) ; e arredondadas para mais as frações maiores de Cr\$ 0,50 (Cinquenta centavos).

Artº 2º - As despesas oriundas desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do Orçamento vigente, ficando autorizado a abertura dos competentes créditos suplementares, nos limites necessários à aplicação dos índices ora estabelecidos.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (Primeiro) de Novembro de mil novecentos setenta e nove.

Continua...

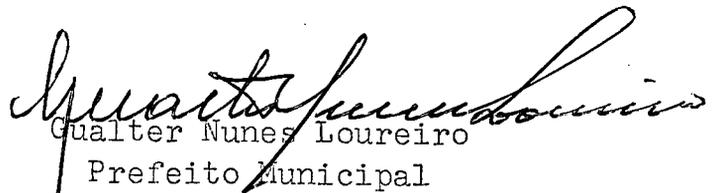


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação da Lei nº 078/79...

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete de Novembro do ano de mil novecentos setenta e nove.


Gualter Nunes Loureiro
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.


Matheus Rossini Santos
Secretário